



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fis. Nº:
133

CONTRATO 043/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP.

PROCESSO Nº.: 109/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 027/2019

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua: Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio, nº 503, Centro e a empresa **Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.613.420/0001-95, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2639, bairro Jardim Mediterrâneo, Presidente Prudente/SP, CEP 19.065-300, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Fernando Cesar Hungaro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 017.723.518-73 e RG nº 8285028, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua dos Faisões, nº 165, bairro Jardim João Paulo II – Presidente Prudente/SP, tendo em vista os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço especializado de engenharia para execução de obra de reforma e recuperação da ponte sobre o Rio Muzambo, no distrito de Jureia, município de Monte Belo – MG, conforme Projeto Básico e Justificativa Técnica nº 023/2019 do Departamento de Engenharia da Prefeitura. Laudo técnico da Defesa Civil Municipal, amparados pelo Decreto de Situação Emergencial nº 4.983 de 15 de abril de 2019.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELU
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.668.376/0001-34
 ADM 2017/2020

Fis. N.º:
 134

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS (R\$)		TOTAL
					UNITÁRIO	UNIT. + BDI	
1		SERVIÇOS INICIAIS				R\$	35.291,14
1.1	CPU-01	MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO DE OBRA	UNID.	1,00	R\$ 9.000,00	R\$ 11.520,00	R\$ 11.520,00
1.2	CPU-02	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR.A1	3,00	R\$ 2.600,00	R\$ 3.328,00	R\$ 9.984,00
1.3	SICRO	FORNECIMENTO E IMPLANTACÃO DE PLACA DE ADVERTENCIA EM AÇO, LADO DE 1,20 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA	UNID.	2,00	R\$ 489,98	R\$ 627,17	R\$ 1.254,34
1.4	SINAPI	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO	H	528,00	R\$ 9,22	R\$ 11,80	R\$ 6.230,40
1.5	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO	MÉS	3,00	R\$ 631,25	R\$ 800,00	R\$ 2.424,00
1.6	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO	MÉS	6,00	R\$ 505,00	R\$ 646,40	R\$ 3.876,40
2		REFORÇO INFRAESTRUTURA				R\$	17.305,60
2.1	CPU-03	ENCAPSULAMENTO DO BLOCO CENTRAL NÃO INCLUSIVE ENSCADEIRAS	M3	2,60	R\$ 5.200,00	R\$ 6.656,00	R\$ 17.305,60
3		RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE				R\$	229.498,30
3.1	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	341,11	R\$ 27,00	R\$ 34,56	R\$ 11.788,76
3.2	CPU-04	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM	UNID.	48,00	R\$ 230,00	R\$ 294,40	R\$ 14.131,20
3.3	SICRO	INJEÇÃO DE FISSURAS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO COM ADESIVO ESTRUTURAL DE BASE EPÓXI	KG	65,00	R\$ 234,00	R\$ 299,52	R\$ 19.468,80
3.4	CPU-05	PINTURA DAS VIGAS E PILARES (FACE EXTERNA) COM TINTA DE ALTA RESISTENCIA	M	341,11	R\$ 45,00	R\$ 57,60	R\$ 19.617,94
3.5	CPU-06	ENCAPSULAMENTOS DE PILARES E VIGA TRANSVERSSA DO PILAR CENTRAL INCLUSIVE ARMADURA E FORMAS	M3	11,35	R\$ 5.200,00	R\$ 6.656,00	R\$ 75.545,60
3.6	CPU-07	CONSOLES METÁLICOS	KG	900,00	R\$ 16,00	R\$ 20,48	R\$ 18.432,00
3.7	CPU-08	FIXAÇÃO DE CONSOLES COM PARAFUSOS DE ALTA RESISTENCIA	UM	48,00	R\$ 96,00	R\$ 122,88	R\$ 5.898,24
3.8	SICRO	PROTEÇÃO EXTERNA EM REFORÇO DE VIGA DE OSE	UNID.	8,00	R\$ 6.307,20	R\$ 8.073,22	R\$ 64.505,76
4		APOIO - CIMBRAMENTOS				R\$	69.888,00
4.1	CPU-09	ANDARIM SUSPENSO PARA PLATAFORMA DE TRABALHO (PONTE)	M2	58,00	R\$ 250,00	R\$ 320,00	R\$ 18.560,00
4.2	CPU-10	ESCALA/PASSARELA EM AÇO COM PISO METÁLICO E MADEIRA -	M	28,00	R\$ 450,00	R\$ 576,00	R\$ 16.128,00
4.3	SICRO	PLATAFORMA AUTOLEVATÓRIA DE 12 X 24 M² COM CAPACIDADE DE 150 T	H	220,00	R\$ 125,00	R\$ 160,00	R\$ 35.200,00
5		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$	6.144,00
5.1	CPU-11	ENCAPSULAMENTOS DE PILARES DOS GUARDA CORPOS DA PONTE	M3	1,92	R\$ 2.500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.144,00
						TOTAL	R\$ 380.127,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fis. Nº:
135

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Durante a execução do serviço de reforma da ponte, a Contratada obedecerá aos serviços e especificações detalhados no Memorial Descritivo.

A Contratada deverá elaborar diário de obras, registrando todas as ocorrências da execução, assim como a descrição da mão de obra e equipamentos empregados, assinados pelo responsável de execução da empresa e fiscalização da Administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor total R\$ 358.127,04 (Trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019:

02.06.01.26.782.0034.1038 4490-51 – Ficha 594

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas mensais, efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega de cada Nota Fiscal devidamente atestada pelo Membro e/ou Comissão Responsável pela Fiscalização da obra, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida às disposições da Lei 4.320/64.

Para a efetivação do pagamento, junto com a Nota Fiscal exigir-se á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, a prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, bem como o GRPS, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/MG e a regularidade Fiscal junto ao Contratante, a certidão PGFN (Federal e INSS), o certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (FGTS), e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

F/s. Nº:
136

As parcelas serão pagas da seguinte forma:

- 20% (Vinte por cento) - 15 (Quinze) dias após a mobilização para o início dos serviços contratados;
- 20% (Vinte por cento) - 45 (Quarenta e cinco) dias após a mobilização para o início dos serviços contratados;
- 20% (Vinte por cento) - 75 (Setenta e cinco) dias após a mobilização para o início dos serviços contratados;
- 20% (Vinte por cento) - 105 (Cento e cinco) dias após a mobilização para o início dos serviços contratados;
- 20% (Vinte por cento) - 135 (Cento e trinta e cinco) dias após a mobilização para o início dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante.

Apresentar a contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.

Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços.

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra.

Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

Da contratada.

Executar o serviço conforme o previsto na cláusula primeira e responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

Manter na execução dos serviços pessoal especializado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. Nº:
137

Manter um responsável técnico que responderá pela realização dos serviços.

Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários (responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e outros que por ventura venham a ocorrer), fiscais e comerciais da empresa.

Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra.

Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto.

Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.

Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Monte Belo.

Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Monte Belo, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção à saúde e segurança dos prestadores de serviços.

Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Belo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fis. Nº:
138

Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.
Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

A fiscalização, acompanhamento e o recebimento da obra, ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo para atender tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de execução da obra de reforma e recuperação da ponte será de 90 (Noventa) dias, após a emissão de ordem de serviço pela Administração municipal.

O contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. N°:
133

com a Administração pelo prazo de 02 (Dois) anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia da Contratada e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

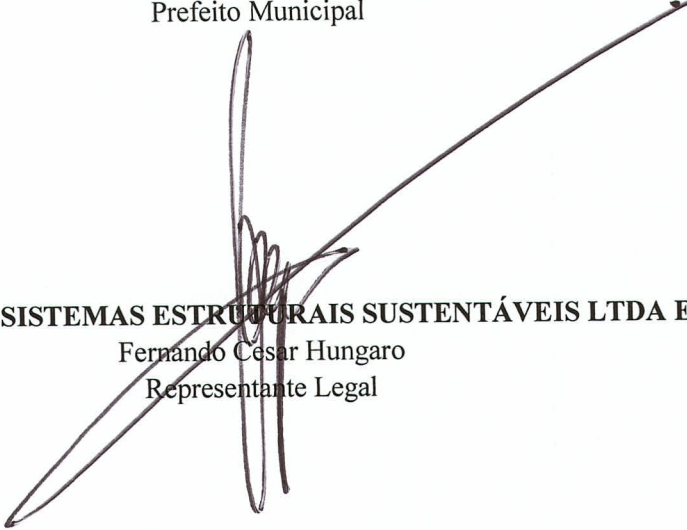


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020


Fls. N°:
340

Monte Belo, 08 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAI SUSTENTÁVEIS LTDA EPP
Fernando Cesar Hungaro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Jane Janeiro Silva</u>	<u>Janeiro</u>	<u>m.8.829.408</u>
2) <u>VALDIR SOARES SILVA</u>		<u>10554105(SSP/CP)</u>